



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENGº. PAULO DE FRONTIN

- DELIBERAÇÃO Nº 17 DE 19 DE AGOSTO DE 1964. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHARDES,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º- Ficam fixados os subsídios dos Prefeito Municipal e Vereadores, para a presente legislatura tendo em vista o disposto no artº 7º da Lei Estadual nº 5 224, de 4 de outubro de 1963.

Artº 2º- Aos vereadores será abonada uma representação mensal correspondente á meia vez o salário mínimo da região que será paga durante o período de funcionamento da Câmara Municipal e distribuída pelo comparecimento ás reuniões ordinárias.

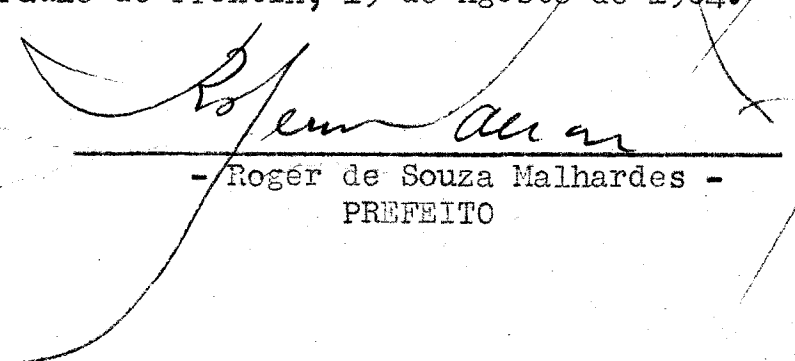
Artº 3º- Ao Presidente da Câmara Municipal será também paga, mensalmente, a título de representação do cargo, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Artº 4º- Fica estabelecida para o Prefeito Municipal a ajuda de custo mensal, a título de indenização de despesas de diárias, de viagens e de hospedagem na importância correspondente a 3 (três) vezes o salário mínimo da região.

Artº 5º- A despesa decorrente da presente deliberação correrá a conta da verba própria do orçamento vigente.

Artº 6º- Os artigos 2º e 4º produzirão efeito a partir de 1º de março e 1º de janeiro dêste ano, respectivamente, entrando esta deliberação em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Engº Paulo de Frontin, 19 de Agosto de 1964.


- Roger de Souza Malharden -
PREFEITO